

LEI Nº 10.918, DE 11 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: Cria a Unidade Orçamentária 01020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina, no orçamento aprovado pela Lei nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009; e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor até R\$ 982.101,54 junto à Câmara Municipal de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica criada a Unidade Orçamentária 01020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina, no orçamento aprovado pela Lei nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009, e autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 982.101,54 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

01000.00.000.0000.0.000 -	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
01020.00.000.0000.0.000 -	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
01020.01.000.0000.0.000 -	Legislativa
01020.01.031.0000.0.000 -	Ação Legislativa
01020.01.031.0001.0.000 -	Procedimentos Legislativos
01020.01.031.0001.1.054 -	Obras e Equipamentos - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina

Objetivo: Realizar obras de reforma e ampliação do prédio sede do legislativo londrinense, bem como adquirir mobiliários necessários ao seu funcionamento, nos termos dispostos na Lei nº 10.842, de 23 de dezembro de 2009.

4.0.00.00 -	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 -	Investimentos
4.4.90.00 -	Aplicações Diretas
4.4.90.51 -	Obras e Instalações - Fonte 03068 R\$ 982.101,54

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 982.101,54 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de maio de 2010.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Jair Gravena
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Lindomar Mota dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.
Projeto de Lei nº 47/2010
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**